

Processo n.: @CON 19/00602390

Assunto: Consulta - Aplicação da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal (nepotismo) em face do art. 1595 do Código Civil (relações de parentesco por afinidade)

Interessado: Mauro Vargas Candemil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1054/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder a presente Consulta para acrescentar novos itens ao Prejulgado n. 2072, nos seguintes termos:

Prejulgado 2072

1 a 6. [...]

7. A limitação contida no artigo 1.595 do Código Civil não tem repercussão sobre os vínculos de parentesco indicados na Súmula Vinculante 13 e Lei Orgânica Municipal, considerando a independência entre as esferas civil e administrativa-constitucional, razão pela qual o conceito de parentesco estabelecido no Código Civil não tem o mesmo alcance para fins de obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, que vedam a prática de nepotismo na Administração Pública. (Item acrescido)

8. A nomeação de sobrinho da esposa de Secretário Municipal, ou cargo equiparado a este, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública municipal indireta, poderá caracterizar nepotismo quando verificado ajuste mediante designações recíprocas, realizada visando à troca de favores ou fraude à lei, quando existente ascendência hierárquica ou funcional do agente político sobre a autoridade nomeante ou, ainda, no caso de incompatibilidade da formação do nomeado para o respectivo cargo/função. (Item acrescido)

3. Dar conhecimento ao Consulente do inteiro teor do Prejulgado n. 2072.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5798/2019** ao Sr. Mauro Vargas Candemil, Prefeito Municipal de Laguna e a COJUR desta Casa.

Ata n.: 77/2019

Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

